



## RESOLUÇÃO MPEC/UFOP 02/2014

Divulga normas para a realização da prática docente supervisionada.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições – de acordo com o Regimento do Programa, torna públicas as normas para a realização da prática docente supervisionada, aos estudantes com entrada no primeiro semestre do ano de 2013.

**Art. 1º.** A Prática Docente supervisionada é disciplina obrigatória no currículo do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, sejam os alunos bolsistas ou não.

**Art. 2º.** A Prática Docente Supervisionada é um espaço/momento de consolidação de conhecimentos específicos, pedagógicos e curriculares por parte dos alunos de Mestrado através do desenvolvimento de seu projeto e aplicação de sua proposta.

**Art. 3º.** São consideradas atividades de ensino para o desenvolvimento da Prática Docente Supervisionada qualquer uma das atividades listadas abaixo:

- I. Ministrando aulas teóricas e práticas no ensino fundamental e ensino médio;
- II. Aplicação da proposta de pesquisa no ensino fundamental e ensino médio;
- III. Participar de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc;
- V. Preparar aulas teóricas e práticas.

**Art. 4º.** Os alunos do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências deverão totalizar dois créditos e as atividades de ensino deverão integralizar 30 (trinta) horas.

**Art. 5º.** São atribuições do professor orientador:

- I. Solicitar a matrícula para o aluno orientando.
- II. Acompanhar e emitir parecer sobre o desempenho do aluno orientando.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências.

Ouro Preto, 06 de outubro de 2014.

**Prof. Dr. Silmar Antonio Travain**  
Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências